

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 873/92 (Reautuado em 09-05-95)

INTERESSADA: Ana Cândida Arroyos

ASSUNTO: Indicação docente - FFCL de Jahu - Reconsideração

RELATOR: Cons. José Mário Pires Azanha

PARECER CEE Nº 731/95 - CETG - APROVADO EM 06-12-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício 158/95, a direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu solicita a este Conselho reconsideração do Parecer CEE nº 112/95, contrário à indicação de Ana Cândida Arroyos, para lecionar as disciplinas "Introdução à Metodologia Científica", "Evolução do Pensamento Geográfico" e "Pesquisa Geográfica, no curso de Geografia.

Como justificativa junta declaração da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, de que a interessada encontra-se matriculada no curso de Especialização em Geografia e Planejamento Ambiental, com 360 h/a de duração tendo completado até janeiro de 1995, 90 horas-aula. Informa ainda que na Revista Tempo e Espaço, do Departamento de Ciências Humanas, será publicado artigo da interessada com o título "Levantamento das Potencialidades Turísticas de Barra Bonita".

1.2 APRECIÇÃO

Ana Cândida Arroyos é licenciada em Geografia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu (1988).

Está cursando Pós-Graduação em nível de Especialização em Geografia e Planejamento Ambiental na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, tendo completado 90 horas-aula.

Foi aprovada para lecionar estas disciplinas até o final do ano letivo de 1993, pelo Parecer CEE nº 1.181/92 e teve os atos convalidados até 1994, pelo Parecer CEE nº 112/95.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, acolhe-se o pedido de reconsideração e aprova-se a indicação de Ana Cândida Arroyos para lecionar "Introdução à Metodologia Científica", "Evolução do Pensamento Geográfico" e "Pesquisa Geográfica" no curso de Geografia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, até o final de 1995, quando deverá ser enquadrada pela Instituição nas normas estabelecidas na Deliberação CEE nº 10/95.

São Paulo, 22 de novembro de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha e Luiz Roberto Dante.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de dezembro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente